

01-0488/1999



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0488/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0488/1999 DE 29/09/99

PROMOVENTE: VEREADOR

ARMANDO MELLAO NETO

E M E N T A:

DENOMINA CLEIDE SEVERIANO DA SILVA OLIVEIRA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "ENCOSTA NORTE".

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 10:53:10

00000017068-29



ARQUIVADO EM

03.01.2001

MARIA ISABEL LOPES COIMBRA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc.
n.º 488 de 1999
Ass. Téc. Direção I

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 29 SET 1999
Cópia para
P. Urbana M. Ambiente
Educação e Esporte
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

01 - PL
01-0488/1999

Denomina Cleide Severiano da
Silva Oliveira a Escola Municipal de
Ensino Fundamental "Encosta
Norte".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominada Cleide Severiano da Silva Oliveira a
Escola Municipal de Ensino Fundamental Encosta Norte, DREM 10,
localizada na Rua Paulo Tapajós s/nº - Conjunto Encosta Norte -
Itaim.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ARMANDO MELLÃO
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
Recebido em 12/10/99
★ 01 OUT 1999 ★
- DT. 10 -

Excmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente

Senhor Presidente

Senhor Presidente

Senhor Presidente

Senhor Presidente

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data _____ (s) rubricado(s) sob n.º <u>2a T</u> e f.º _____ e remissão sob n.º <u>06</u> de <u>21/10/39</u> a <u>22/10/39</u>	

Noemila M. S. Marçal
Ass. Téc. Direção I



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de	...
n.º	488	de	1999
<i>[Signature]</i>			

Noemila M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei, visa denominar "Cleide Severiano da Silva Oliveira" a Escola Municipal de Ensino Fundamental "Encosta Norte" pertencente a Delegacia Regional de Ensino Municipal – DREM 10, localizada na Rua Paulo Tapajós s/nº, no Conjunto Encosta Norte – Itaim.

A proposta de denominar essa Escola com o Nome de "Cleide Severiano da Silva Oliveira" é na verdade uma reivindicação da comunidade local e de docentes da Prefeitura, que pretendem fazer essa justa homenagem a Dona Cleide, que por sua participação e atuação junto a escolas da comunidade, marcou sua passagem, e seu exemplo de trabalho voluntário, são seguidos hoje por outras mães.

Dessa forma, sendo justa e adequada a reivindicação dos docentes e atendendo ao desejo da comunidade local, apresento o presente Projeto de lei, contando com o apoio dos meus nobres pares, para a sua aprovação.

Segue anexo Biografia e Atestado de Óbito de Cleide Severiano da Silva Oliveira.

Biografia

Folha n.º 23
n.º 41883 de 1999
Moema M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Cleide Severiano da Silva Oliveira, nascida em seis de março de 1955 em Martinópolis, no Estado de São Paulo, é a segunda dos quatro filhos de Cornélio Severiano da Silva e Maria da Soledade.

O pai, na esperança de proporcionar melhores oportunidades à família, veio para São Paulo em 1962. Logo conseguiu emprego em uma empresa de ônibus no ABC e alugou uma casa no bairro do Itaim Paulista, possibilitando a vinda da esposa e dos filhos.

Uma vez estabelecidos, Cleide deu continuidade aos estudos até concluir a 8ª série em 1973. Seu jeito participativo, sempre envolvida nas atividades promovidas pela escola, já era a semente de algo que seria a tônica de sua vida.

No ano seguinte, aos 19 anos, começou a trabalhar em uma tecelagem, na qual permaneceu até 1983 e onde também se destacou.

Funcionária exemplar, recebeu integralmente seus direitos trabalhistas apesar de ter sido sua a iniciativa de desligar-se da empresa, com o objetivo de dedicar-se em tempo integral ao filho Nilson, nascido em 1982, o primeiro de seu casamento com Reginaldo Gonçalves de Oliveira, ocorrido em janeiro de 1981.

No curto período em que se ausentou do Itaim Paulista esteve morando no bairro da Liberdade, próximo do seu local de trabalho. Com sua decisão de sair do emprego, a indenização recebida lhe permitiu ajudar o marido a construir uma casa modesta e assim retornar definitivamente ao bairro em que morou desde pequena.

Suas raízes com o Itaim Paulista se fortaleceram ainda mais em 1986 com o nascimento de sua filha Sizete e três anos mais tarde quando matriculou o filho na EMPG Armando Cridey Righetti, época em que a semente participativa teve oportunidade de brotar.

A partir de 1990 comparecia todos os dias à escola e voluntariamente organizava o fluxo de pais e alunos na entrada e saída dos períodos.

No ano seguinte, pôde ver o fruto de sua iniciativa: outras mães, espelhadas em seu exemplo, deram continuidade ao seu trabalho voluntário na escola, contando inclusive com a aprovação da direção. Cleide não estava mais sozinha.

Folha n.º	041	do proc.
n.º	4188	de 19.99
<i>Noemlia M.ª S. Marques</i>		
Ass. Téc. Direção I		

Em 1992 sua filha também começou a estudar, permitindo que Cleide ficasse mais tempo na escola a fim de desenvolver estratégias objetivando não só a fluidez no tráfego de pais e alunos, mas principalmente a seguranças dos últimos, uma vez que a escola estava localizada em uma rua com trânsito constante de veículos.

Professores e direção daquele estabelecimento, reconhecendo sua contribuição, convidaram-na em 1993 a integrar o Conselho da Escola como forma de participar de maneira legítima dos encaminhamentos dados às questões pertinentes à rotina escolar.

Sua resposta não tardou: preocupada em restringir o acesso às dependências da escola de pessoas que não fizessem parte do quadro de alunos, efetivou o projeto de uma professora da escola chamada Meiri, e que consistia no uso de camisetas com o logotipo da escola.

Contando mais uma vez com o apoio da direção, mesmo após a saída da idealizadora do projeto, Cleide continuou a estampar camisetas para os alunos.

Buscando novas formas de colaboração, fez cursos de panificação e serigrafia, no CMCT – São Miguel Paulista – SP.

Como mãe de aluno, teve uma participação marcante. Foi membro ativa do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres, colaborando organizando atividades visando a melhoria da qualidade do ensino público, bem estar de alunos e toda equipe escolar. Foi o elo perfeito entre Comunidade e Escola.

Em 24/04/98, após ser aprovada em um concurso público municipal para Agente Escolar, assumiu suas atividades na EMPG José Américo de Almeida.

No dia 07/06/98, às 22h20, Cleide sofreu um infarto e faleceu.

Uma existência curta, mas relevante.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DISTRITO DE ITAIM PAULISTA - MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO PAULO
ESTADO DE SÃO PAULO
BEL. NOISES VITOR RIBEIRO
OFICIAL

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, às folhas 105, do livro C nº 009 do Registro de Óbito, sob nº de ordem 4.998, consta que no dia dez de junho de mil novecentos e noventa e oito, foi lavrado o assento de **CLEIDE SEVERIANO DA SILVA OLIVEIRA**, com quarenta e três anos de idade, casada, do sexo feminino, de cor branca, servente, natural de Martinópolis, Estado de São Paulo, nascida no dia seis de março de mil novecentos e cinquenta e cinco (06/03/1955), residente na rua Tiete, n. 57, neste distrito, São Paulo, Estado de São Paulo.

filha de **CORNÉLIO SEVERIANO DA SILVA**, natural de Estado de Pernambuco e de **MARIA DA SOLIDADE**, natural de Estado de Alagoas, residentes neste distrito,

falecida no dia sete de junho de mil novecentos e noventa e oito (07/06/1998), às vinte e duas horas e quinze minutos, em Hospital PS 8 de Maio, neste distrito,

O atestado de óbito foi firmado pela Doutora Ligia Maria Kerr, CRM 44.420

que deu como causa da morte "Hemopericardio- Dissecção aguda de aorta",

O sepultamento foi realizado no cemitério da Saudade, nesta capital.

Foi declarante **Rouvenat Gonçalves da Silva**.

Observações: A falecida era casada com Reginaldo Gonçalves de Oliveira, na Serventia de São Miguel Paulista, São Paulo-SP., aos 17 de janeiro de 1.981, cf. termo nº 14.603, fls. 117, livro B- 49, deixando os seguintes filhos de nomes: - Nilson/ Sizete/ menores. Não deixa bens a inventariar, é ignorado se deixa testamento, era eleitora, não era beneficiária do INSS. Assento feito nos termos do Provimento 26/81 e 58/89, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 10 de junho de 1998.

JOSE CLAUDIO JUNIOR
Escrevente

Emolumentos	Estado	Cart. Serv.	Apagas	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Selos recolhidos pela guia nº 00131/98.
HAFIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 488 de 19 99 29 / 09 / 99 (a) *Noemia M. S. Marques*

Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta.

S.P., 04/10/99

(Signature)
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

4 / 10 / 99

(Signature)
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em *04/10/99* às *17h* hs.

(Signature)
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador *Italo CARDOSO*
p. 1ª substituição

em *13* de *Outubro* de 19 *99*
(Signature)
Presidente

RECEBUE

RECEBUE

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 07

Em 21 de 10 de 77

(a)
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 do proc.
N.º 488 de 1999
funcionário
CARMEN DE VELY
Assistente Parlamentar

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 488/99, de autoria do Nobre Vereador Armando Mellão:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - A denominação proposta (Escola Municipal de Ensino Fundamental Cleide Severiano da Silva Oliveira) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 488/99 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 19/10/99.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

DEFIRO

21/11/99

Armando
Presidente

ecsa/if0488-9

EM 21/10/99
A LEG. 3
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.136

RECEBIDO EM LEG. 3
21/10/99
13:40

Srª Ana Maria,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de
Constituição e Justiça.

21/10/99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

21/10/99

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUE..... juntado..... nesta data
documento..... a papel de informação
publicado..... sob folha..... no. 08/10
Em 03/11/1991



Folha n.º 08	do proc.
N.º 488	de 19 99
O funcionário	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de outubro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0454/1999

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 488/99, de autoria do Vereador Armando Mellão Neto – que denomina Cleide Severiano da Silva Oliveira a Escola Municipal de Ensino Fundamental “Encosta Norte”, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 488/99 de fls. 01 e do despacho da Comissão solicitante de fls. 07.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

amf.



Folha n.º 09 do proc.
N.º 488 de 1999
do funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 26 de outubro de 1999

Recebi ofício Leg.3 nº 454/99 , de
25.10.99 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 488/99 , de autoria do Vereador Armando
Mellão Neto.

Anexo: cópia xerográfica do PL 488/99 de fls. 01 e do despacho
da Comissão solicitante de fls.07.

RECEBI EM:
28/10/99



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

10

do processo nº 488 de 19 99 03.11.99 (a)

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03 / 11 / 99

Maria Teresinha T. Bertarelli
Subdiretor Técnico

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/11/99 às 11.30 hs'

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 2 nº 211 a 15

Em 29.11.97

(a)
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 25 de novembro de 1999

Folha n.º 11 do proc.
N.º 488 de 1999
O funcionário

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

182 799

15 - DOCREC
15-0267/1999

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A: T. M:
em 25 novembro 99
às 16:25 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

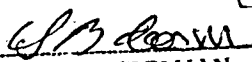

CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CMF/msmrp

À Leg. 3;

Em 25/11/99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
p/ A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

26/11/99
13:30 

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 26/11/99


Maria Terezinha T. Bertarelli
Subdiretor Técnico

RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 182/99 DAS INFORMAÇÕES
RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:

- ✓✓ 01. P.L. Nº 389/99 - Ofício nº 18/Leg.3/0353/99 - Vereador Toninho Paiva - denomina Praça Luiz Moutinho o logradouro público situado entre as Ruas Dr. Edgar Garcia Vieira e Melchert, Distrito de Vila Matilde.
- ✓✓ 02. P.L. Nº 447/99 - Ofício nº 18/Leg.3/0411/99 - Vereador José Viviani Ferraz - denomina Travessa Gregoria Maria da Silva, o logradouro delimitado entre a altura do nº 30 da Rua Joaquim Francisco de Assis e altura do nº 249 da Rua Mons. Vitorino Gandara Mendes, na Casa Verde Alta.
- ✓✓ 03. P.L. Nº 459/99 - Ofício nº 18/Leg.3/0413/99 - Vereador Aurelino de Andrade - denomina Rua Aldo Giannini, logradouro público situado em São Miguel Paulista.
- ✓✓ 04. P.L. Nº 471/99 - Ofício nº 18/Leg.3/0412/99 - Vereador José Viviani Ferraz - denomina Praça Dr. Salvador Farina Filho, o logradouro delimitado entre a Rua Rene de Castro, esquina com a Av. Ministro Petrônio Portela, ao lado oposto da Praça Luiz da Câmara Cascudo, no Moinho Velho - Freguesia do Ó.
- ✓✓ 05. P.L. Nº 488/99 - Ofício nº 18/Leg.3/0454/99 - Vereador Armando Mellão Neto - denomina Cleide Severiano da Silva Oliveira a Escola Municipal de Ensino Fundamental "Encosta Norte".

06. P.L. N° 374/92 - Ofício n° 18/Leg.3/0309/99 - Vereador Aurelino de Andrade - denomina Benedicto Ramos Rodrigues o Estádio Municipal do Parque Boturussu Futebol Clube, à Rua Dr. Venâncio de Oliveira s/n, Parque Boturussu, distrito de Ermelino Matarazzo.
07. P.L. N° 636/98 - Ofício n° 18/Leg.3/0374/99 - Executivo - desincorpora da classe de bens de uso comum do povo áreas de propriedade municipal situadas no Butantã, e n° 85/99 - Vereador Nelson Guimarães Proença - dá nova redação a artigos da Lei n° 12.217/96 - "que dispõe sobre a alienação, independentemente de concorrência, de imóveis vinculados ao Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - Prover/Cingapura; desafeta áreas municipais ocupadas por favelas, e dá outras providências".
08. P.L. N° 179/97 - Ofício n° 18/Leg.3/0429/99 - Vereador Osvaldo Eneas - dispõe sobre a criação de aulas de enriquecimento curricular, em horário após as aulas, nas Escolas Municipais.
09. P.L. N° 103/99 - Ofício n° 18/Leg.3/0433/99 - Vereador Antonio Goulart - cria o "Projeto SABER" - Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social, e dá outras providências.
10. P.L. N° 129/99 - Ofício n° 18/Leg.3/0452/99 - Vereadora Maeli Vergniano - denomina Rua José Santos de Oliviera, o logradouro inominado, com início na Rua



Folha n.º 14 do proc.
N.º 488 de 1999
O funcionário
CARMEN ZELLEC
Assistente Parlamentar

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 488/99, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0454/99, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 182/99.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete

Folha n.º 15 do proc.
N.º 488/99
O funcionário
CARMEN L. MELLO
Assistente Parlamentar

Folha de Informação n.º 08.....

do Processo n.º 1999-0.224.707-5

em 09.11.99 (a)

Assinatura: *[Assinatura]*
Assinatura: *[Assinatura]*
Assinatura: *[Assinatura]*

SGM/ATL (60.11.20.030)
Senhor Assessor Chefe

A Escola Municipal de Educação Fundamental Encosta Norte foi denominada, recentemente, EMEF Dr. Helio Tavares, nos termos do Decreto n.º 80.550, de 29 de outubro de 1999 (recorte anexo).

Destarte, afigura-se prejudicado o Projeto de Lei n.º 488/99, objeto do presente.

Em 09.11.99.

[Assinatura]

REYNALDO DE MARIA FREITAS E SILVA
Chefe de Gabinete

RAD/aaa
Inf 09/11



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
S. GUS. JORNADA 1007
1007/12/77
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 488/99
30/11/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Armando Mellão, que visa denominar Cleide Severiano da Silva Oliveira, a Escola de Ensino Fundamental Encosta Norte, DREM 10, localizada na Rua Paulo Tapajós s/nº, Conjunto Encosta Norte, Itaim.

Enviado ofício de pedido de informação sobre o próprio que se visa denominar, o Poder Executivo afirmou que o próprio foi recentemente denominado EMEF Dr. Helio Tavares, pelo Decreto 80.550, de 29 de outubro de 1999.

O projeto pode prosperar.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, inciso XVII, permite à Câmara autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos da lei. No entanto, a legislação municipal que disciplina o assunto, somente veda a alteração, salvo algumas exceções, da denominação de vias e logradouros públicos, nada dispondo em relação aos próprios municipais.

Assim, nada obsta a alteração da denominação do próprio em questão. O fato de ter sido recentemente denominado não constitui obstáculo à alteração.

A iniciativa encontra fundamento nos arts. 13, XVII, e 37, I, ambos da Lei Orgânica do Município, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XVI, da L.O.M..

Portanto, opina-se PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, propomos o seguinte substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº

/99 AO PROJETO DE LEI Nº 488/99

Altera a denominação da EMEF Dr. Helio Tavares para EMEF Cleide Severiano da Silva Oliveira, e dá outras providências .

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Escola Municipal de Educação Infantil Dr. Helio Tavares, localizada na Rua Tapajós s/nº, Conjunto Encosta Norte, Itaim, para Escola Municipal de Educação Infantil Cleide Severiano da Silva Oliveira.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Karen Lima Vieira
Assessor Técnico I
(Juri)



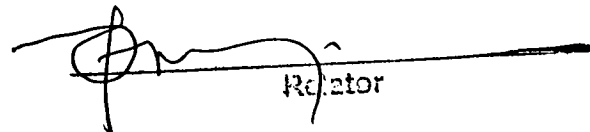
Marcella Falbo Giacaglia
Assessor Técnico Supervisor
(ST.2)
Substituto

Encaminho-se, em 7/12/97


Roberto Magalhães
Presidente da CCJ


Marilene Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo
Chefe
AT.1

De acordo para emissão de relatório,
em ____/____/____


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
S. DUE. 1891
letra n. 16 1021200
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



PUBLIQUE-SE EM
15/02/00
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 18 do proc.
N.º 488 da 1999
O funcionário
Assistente Administrativo

16 - PAR
16-0095/2000

PARECER Nº /99 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 488/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Armando Mellão, que visa denominar Cleide Severiano da Silva Oliveira, a Escola de Ensino Fundamental Encosta Norte, DREM 10, localizada na Rua Paulo Tapajós s/nº, Conjunto Encosta Norte, Itaim.

Enviado ofício de pedido de informação sobre o próprio que se visa denominar, o Poder Executivo afirmou que o próprio foi recentemente denominado EMEF Dr. Helio Tavares, pelo Decreto 80.550, de 29 de outubro de 1999.

O projeto pode prosperar.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, inciso XVII, permite à Câmara autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos da lei. No entanto, a legislação municipal que disciplina o assunto, somente veda a alteração, salvo algumas exceções, da denominação de vias e logradouros públicos, nada dispondo em relação aos próprios municipais.

Assim, nada obsta a alteração da denominação do próprio em questão. O fato de ter sido recentemente denominado não constitui obstáculo à alteração.

A iniciativa encontra fundamento nos arts. 13, XVII, e 37, I, ambos da Lei Orgânica do Município, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XVI, da L.O.M..

Portanto, opina-se PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, propomos o seguinte substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº

/99 AO PROJETO DE LEI Nº 488/99

Altera a denominação da EMEF Dr. Helio Tavares para EMEF Cleide Severiano da Silva Oliveira, e dá outras providências .

Pk/pl0488-9

17 - RELCOM
17-0096/2000

1

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 23/05/00
 página 46 coluna B3
 conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

A Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 23/05/00

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

Recebido na Comissão de
 Política Urb. Metrop. e Meio
 Ambiente
 Em 23.05.00 as 15 h.

Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Bruno Fede

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

08 / 05 / 00
Amélia Mayumi Iguchi
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUEM, por esta data, os documentos publicados sob
 folhas de n.º 20, 29/05/00 a) Q
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
 Secretária - RF 11.133



Câmara Municipal de São Paulo

Folia nº # 20# do
Processo 488/99
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

PARECER Nº 16 - PAR
16-0565/2000

**DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 488/99**

De autoria do Nobre Vereador Armando Mellão, o presente projeto de lei, nº 488/99, visa denominar Cleide Severiano da Silva Oliveira, a Escola de Ensino Fundamental Encosta Norte, DREM 10, localizada na Rua Paulo Tapajós, s/nº, Conjunto Encosta Norte, Itaim.

A propositura encontra-se instruída de Justificativa, biografia da homenageada e sua certidão de óbito.

O Executivo, em atenção à pedido de informações da Comissão de Constituição e Justiça, informou à fl. 15 que a escola em apreço foi denominada recentemente como Escola Municipal de Educação Fundamental Dr. Hellio Tavares, nos termos do Decreto nº 80.550/99.

Todavia, apesar dessa ressalva, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu pela legalidade do projeto em tela, por entender que a legislação municipal não veda a alteração de denominação de um próprio municipal (fls. 18 e 19).

No mérito, no entanto, não concordamos com a medida.

Ainda que seja legal, a alteração de denominação de um próprio municipal, sem uma justificativa maior, como um nome pejorativo, não pode, a nosso ver, ser efetivada, sob pena de dar margem a que outras proposições enveredem pelo mesmo filão. Assim, poderiam ocorrer propostas de mudança de denominação da Escola Caetano de Campos, por exemplo. Ora, as denominações conferidas acabam por criar raízes na memória cultural de todos aqueles que, de alguma forma, tenham alguma ligação, direta ou indireta, com uma determinada edificação ou instituição. São como que marcos em nossa memória, a balizar, no tempo e no espaço, nossa passagem pela vida. E, em se tratando do nome de um educandário, este aspecto é realçado, até por atingir inúmeras gerações que ali estudaram ou estudam. Quem gostaria de ver o nome da escola que freqüentou, em qualquer fase da vida, modificado?

Dessa forma, em que pese o pouco tempo que a instituição em tela foi denominada, não podemos, pelo simples fato de estarmos apoiando a efetivação de um indesejável precedente, concordar com a alteração proposta.

Contrário, pois, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 24.05.00.

Presidente

Relator

Tomislav Perić
Tomislav

aldair

Bruno

Marcelo

17 - RELCOM
17-3052/2000

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 09 / 06 / 00
 página 56 coluna 2ª
 Conferido: Maria Tereza

A Douta Comissão de
 Educação, Cultura e Esportes
 Em, 09 / 06 / 00

M.T.S.
 Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
 Educ. Cult. e Esportes
 Em 09.06.00 as 17:00 h.

Amélia
 AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
 Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR Viriani Ferraz, digo Emílio Mene-
 PARA RELATAR. ghi ni
 SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
 ESPORTES.

13 06 / 00.
[Assinatura]
 PRESIDENTE

SEGUE _____, nesta data
 documento _____ e para de informação
 rubricado _____, 21
 Em 09 / 08 / 00.

Amélia
 AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
 Secretária - RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0915/2000

Folha nº 21- do

Processo 488/99

Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 488/99

Tendo a autoria do nobre Vereador Armando Mellão Neto, a propositura em exame tem por finalidade dar o nome de Cleide Severiano da Silva Oliveira à Escola Municipal do Ensino Fundamental Encosta Norte.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 19), mas que apresentou substitutivo, a fim de adaptar o projeto a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Por sua vez, a ínclita Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em seu parecer de fls. 20, foi contrária ao projeto em exame, alegando que a referida escola já foi denominada através de decreto de 29 de outubro de 1999.

No âmbito da competência desta Comissão, somos obrigados a concordar com os termos do citado parecer da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, pois se trata, na verdade, de alteração de denominação de próprio público – uma escola – já denominado por Decreto do Executivo municipal.

Portanto, trata-se tão-somente de levar em conta o aspecto técnico da propositura e assim, sem demérito da figura humana que se pretendia homenagear, somos levados a opinar contrariamente à aprovação da medida, uma vez que a alteração de denominação pretendida poderá, certamente, causar sérios transtornos ao bom andamento dos trabalhos normais da escola em apreço, além de prejuízos acarretados pela necessidade de renovação de todos os formulários, documentos e impressos do estabelecimento. Sem falar na confusão de valores que poderá se instalar nas mentes das crianças e adolescentes daquele estabelecimento escolar, ao se darem conta da alteração do patrono de sua escola, sem uma razão forte e fundamentada.

Pelo acima exposto, o nosso parecer é certamente contrário à matéria em análise.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 08.08.00

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-6139/2000

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 24 / 08 / 00.
 página 33 coluna 49
 Conferido: *Qui*

A Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em, 24 / 08 / 00

Qui
 AMÉLIA MAYUMI IOUCHI
 Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento.
 Em 25 / 8 / 00 às 12 h 00.

Maria
 Maria Pinheiro Pinto Ravena
 Secretária - RF. 11.085

Ao Nobre Vereador *Luiz Paschoal*
 para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 25 do de 00

[Signature]
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROCURADOR GERAL
 Adotado sob n.º 22 o fôlha de informação

22 00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

22

do processo nº

488

de 19

99 29 12 00

(a)

Handwritten signature

11025

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275

do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

Handwritten signature

Secretário(a)

Reg. nº 11025

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	22 fls.
Arquivo em	03.01.2001
O Func.º	
VIVIANE FERREIRA PO Assistente Técnico de Direção III-DT. 21	